



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do **FUNDEB**, no âmbito do Município de Icém.

Capítulo II

Da composição

Artigo 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por **10 (dez)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a discriminação seguinte:

- I) - um representante da Divisão Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) - dois representantes dos estudantes da educação básica pública Municipal;
- VII) - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) - um representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos pares;
- § 2º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º;
- § 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais;
 - II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III - estudantes que não sejam emancipados;
 - IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual e assumirá sua vaga na decorrência de afastamento definitivo por desligamento por motivos particulares ou por rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 2º do Artigo 2º.

§ 1º - Na hipótese de o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

§ 2º - Na hipótese de o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de impedimento definitivo descrito no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Artigo 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 6º - O Conselho do **FUNDEB** terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, estando impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do Art. 2º, inciso I desta lei;

Artigo 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 9º - O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 11 - O Conselho do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37

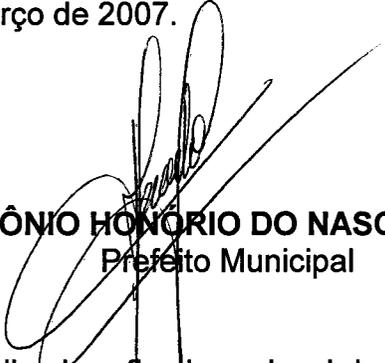


Artigo 12 - A indicação e a nomeação dos membros conselheiros do FUNDEB deverão ocorrer pelos menos 20 (vinte) dias antes do término do mandato que está se encerrando para que ocorra a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1390/98.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de março de 2007.


ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete